

Ano IX - nº 29  
Publicação: 27/12/2019

# BOLETIM DE SERVIÇO

# 2019

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
Abraham Weintraub

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
Alexsandro Ferreira de Souza

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE  
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO  
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-  
GRADUAÇÃO  
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO  
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE  
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS  
Nilva Celestina do Carmo

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO  
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO  
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC  
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS  
CRUZEIRO DO SUL  
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA  
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO  
Wemerson Fittipaldy de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO  
AVANÇADO BAIXADA DO SOL  
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ  
Sérgio Guimarães da Costa Flório

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI  
Joel Bezerra Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO  
Izaac da Silva Almeida  
Manassés de Oliveira Carvalho



## SUMÁRIO

<b>PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL .....</b>	<b>5</b>
<b>DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS .....</b>	<b>6</b>
<b>REITORIA .....</b>	<b>7</b>

---

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## PORTARIA Nº 146/PROAD/IFAC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 82, de 26 de julho de 2019, publicada em 26/07/2019, no Boletim de Serviço nº 07, Ano IX, pág. 16.

Art. 2º - Designar, conforme disciplinado no Art. 2, inciso V, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **24/2019**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a Empresa Object Soluções Ltda CNPJ nº 11.735.236/0001-92, cujo objeto é a prestação dos serviços de Certificação Digital A3 (e-CPF), segundo as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras) para fornecimento, emissão, gerenciamento e serviço de registro de certificados digitais, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>
Gestor de Contrato	Saulo Maia de Freitas	2230369
Gestor de Contrato Substituto	Celio Almeida Santana Silva	1816939
Fiscal Técnico	Jailton Soares de Araújo	2192957
<b>Fiscal Técnico Substituto</b>	<b>Luan Rodrigo Pereira da Silva</b>	<b>2396786</b>
Fiscal Requisitante	Celio Almeida Santana Silva	1816934
Fiscal Requisitante Substituto	Saulo Maia de Freitas	2230369

Art. 3º - As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa nº 01/2019, encontram-se especificadas de forma detalhada no Artigo 2º, inciso V, da supracitada instrução.

Art. 4º - Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2019 e nos normativos internos que forem elaborados pela Diretoria Sistêmica de Gestão da Tecnologia da Informação do IFAC.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)  
José Claudemir Alencar do Nascimento  
Pró-reitor de Administração

## PORTARIA Nº 147/PROAD/IFAC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 1545, de 07/11/2019, publicado no DOU, nº 218, seção 2, página 28, de 11/11/2019,

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, e art. 10 da instrução normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Softwares de Engenharia e Arquitetura, para a elaboração de projetos, orçamento e planejamento para obras e serviços no âmbito do IFAC, referente ao processo nº 0094427.00009414/2019-20.

NOME	IAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Janara Alexandre da Silva Vasconcelos	1937548	Docente	PROAD
Saulo Maia de Freitas	2230369	Técnico em Tecnologia da Informação	DSGTI
Antonio José de Souza	1983475	Administrador	PROAD

Art. 2º - As atribuições da equipe de planejamento da contratação constam na Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor partir do dia 23 de dezembro de 2019.

(Original assinado)  
José Claudemir Alencar do Nascimento  
Pró-reitor de Administração

---

## CAMPUS AVANÇADO BAIXADA DO SOL

---

### PORTARIA IFAC/CBS Nº 18 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretora Geral do *Campus* Avançado Rio Branco Baixada do Sol no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 218 de 29/02/2016 publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2016, nº 40, seção 2, pg.19 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviço Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente para Contratação de Professores Substitutos do *Campus* Avançado Rio Branco Baixada do Sol:

MEMBRO	IAPE
Elisabet Alfonso Peixoto	2523562
Alysson Silva Cavalcante de Albuquerque	1222032

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**HÉVEA MONTEIRO MACIEL**  
DIRETORA GERAL DO *CAMPUS* RIO BRANCO  
AVANÇADO BAIXADA DO SOL

**PORTARIA IFAC/CBS Nº 19 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

A Diretora Geral do *Campus* Avançado Rio Branco Baixada do Sol no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 218 de 29/02/2016 publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2016, nº 40, seção 2, pg.19 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviço Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015.

CONSIDERANDO o Artigo 9º da Resolução CONSU/IFAC Nº 015 /2017, de 24/03/17, RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria IFAC/CBS nº 13, de 23 outubro de 2019, publicada em Boletim de Serviços IFAC Ano IX - nº 20, de 25 de outubro de 2019.

**Art. 2º.DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para composição do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Agricultura Familiar-*Campus* Rio Branco Avançado Baixada do Sol:

MEMBRO	SEGMENTO	FUNÇÃO	SIAPÉ/CPF
Abib Alexandre de Araujo	Docente	Coordenador	1486942
Deborah Virgynia Cardoso de Freitas	Docente	Vice-coordenadora	2774121
Amélia Maria Lima Garcia	Docente	Membro	1897979
Charle Ferreira Crisóstomo	Docente	Membro	1902242
Claiton Baes Moreno	Docente	Membro	1456827
Emanuele Elisa Hernandez	Docente	Membro	1895055
Hévea Monteiro Maciel	Docente	Membro	2009296
Joana de Oliveira Dias	Docente	Membro	1794741
Norma Giovanna da Silva Pereira Plese	Docente	Membro	1927786
Ricardo Bezerra Hoffmann	Docente	Membro	1794697
Gabriela Antônia da Costa Souza	Discente	Membro	948.301.502-20
Suplente: Josafá de Oliveira Silva	Discente	Membro	918.085.022-72
Suplente: Thaís de Azevedo Coutinho	Discente	Membro	879.848.062-68
Patrícia Haeser Ferreira Neri	TAE	Membro	1860450

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉVEA MONTEIRO MACIEL**  
DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* RIO BRANCO  
AVANÇADO BAIXADA DO SOL

---

**DIRETORIA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS**

---

**EDITAL Nº 09 - COMPLEMENTAR - EDITA 06/2019/2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, com base no Anexo I - Cronograma do Edital 06/2019, contido no processo nº 0094427.00006581/2019-20, resolve:

1. Publicar o Resultado Final das inscrições para a Seleção Classificatória de docente para afastamento para qualificação em atendimento ao art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, de acordo

com critérios dispostos no item 4.2, do referido edital, e análise da Banca Supervisora/  
Avaliadora, conforme segue:  
Campus Avançado Baixada do Sol:

Doutorado:

Candidato(a)	Inscrição
Hévea Monteiro Maciel	Deferida

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

---

## REITORIA

---

### PORTARIA Nº 1689, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliadores *Ad Hoc* de Extensão para o biênio 2019-2021.

SERVIDOR	SIAPE
Adão Araújo Galo Júnior	1477313
Adolfo Henrique dos Santos Fernandes	2212017
Adma Batista da Costa	1857773
Alana Chocorosqui Fernandes	1935840
Alcilene Balica Monteiro	1871984
Aldeir Braga Ferreira	2956263
Aldenisa de Lima Acácio Rossetto	2145737
Alexandre Carneiro da Silva	3064761
Aline Barreto dos Santos Coradin	2039006
Amélia Maria Lima Garcia	1897979
Ana Valéria Mello de Souza Marques	1149917
André Luis Botelho de Moura	2238120
Andrenizia Aquino Eluan da Rosa	1801520
Antonia Márcia Pinto de Carvalho	1657349
Antonio Oliveira da Costa	1876374
Antonio Rege Lopes dos Santos	2908358
Antony Evangelista de Lima	2213744
Camila Caroline de Lima Silva	2206873
Camila de Lima Faustino	2211757
Carine de Oliveira Andrades	3091295
Carlos Henrique Profírio Marques	1328594
Carpergiani Maia Costa	1986677

Cesar Claudino Pereira	2211617
Cesar Gomes de Freitas	1897118
Cláudia Ferreira de Almeida	1522179
Cleyton Assis Loureiro de Souza	179472
Cristiane da Penha Nascimento Nogueira	2038769
Cristiane de Bortoli	1945917
Danielly de Sousa Nóbrega	1894384
Davi Pinheiro de Souza Sopchaki	2230840
Deimisson Gomes da Silva	2050730
Devis Terris da Rosa	3005553
Denis Borges Tomio	1017660
Douglas Marques Luiz	1893810
Dyego da Costa Santos	1944755
Ednilson Gomes da Silva	1003597
Edu Gomes da Silva	1908399
Elizabeth Silva Ribeiro	2364126
Emanuela Costa Fernandes	1794707
Emerson Gaspar da Rosa	1867407
Erasmio Menezes de Souza	1784208
Ewerton Ruiz de Almada	1894356
Fábio Storch de Oliveira	1792192
Francisca Georgiana M. do Nascimento	3063061
Francisco Bezerra de Lima Junior	2013871
Gabriel Assumpção Firmo Dantas	1989363
Givaldo Souza Silva	1628088
Grace Docimo Bentes	2193511
Herika Fernanda Dantas Montilha	3007934
Iolanda Lourdes Ribeiro	2895016
Ítalo Asfury Silva	2356360
Irla de Oliveira Vidal	1984877
Jailene Ribeiro Soares	2308518
Jairo Alves Batalha	1633036
Jamila Nascimento Pontes	1996784
Janio Carlos Ramos Teixeira	2086745
João Artur Avelino Leão	1867070
Jonas da Conceição Nascimento Pontes	2013861
Jorgenilson Ferreira de Oliveira	3077071
José Márcio Malveira da Silva	1794728
Jose Marlo Araujo de Azevedo	1987342
Joyce de Queiróz Barbosa Galo	2180367
José Rodney de Masculino Figueiredo	1223583
José Weliton Bassi da Silva	3000013
Katson Roger Teixeira da Luz	1971239
Lilliane Maria de Oliveira Martins	1794739
Lívia da Silva Hoyle	2054140
Livia Fernandes dos Santos	1902244
Luana Oliveira de Melo	1898258
Luana Ugalde da Costa	2144837
Luciene de Almeida Barros Pinheiro	2240662
Lúcio Flávio Zancanela do Carmo	1445125



Luís Pedro de Melo Plese	2731544
Luiz Eduardo Guedes Conceição	2211758
Marcelo Barbosa Viana	1570698
Márcio Bonfim Santiago	1798865
Maria Almeida de Souza	2055914
Maria Cecília Pereira Ugalde	2860491
Maria Clodomira Sales Viga	1331704
Maria das Graças Alves pereira	1320545
Maria do Socorro Alves de Macêdo	2360494
Maria Eliene Maia Braga Cândido	2063346
Mariete Buriti de Souza	1857988
Mesezabeel Alves Rodrigues	1625574
Najara Vidal Pantoja	2215049
Nick Andrew Pereira Ugalde	1643193
Paulo Eduardo Ferlini Teixeira	1971942
Pedro Raimundo Soares de Souza	1974644
Priscila da Silva Soares	2193408
Rafaela da Silva de Lima	2265545
Raimunda Rosineide de Moura e Silva	2398128
Rair de Lima Nicácio	3052360
Renato Epifânio de Souza	1871917
Richarles de Araújo Sousa	2900802
Richarly da Costa Silva	3073065
Roberto Pereira Veras	1187626
Rogger da Silva	3063870
Roneres Costa Campos	2267242
Rubia de Abreu Cavalcante	1331673
Rubya Mara Rezende Madella Martins	2235348
Schumacher Andrade Bezerra	1277719
Suellen Cristina Enes Valentim da Silva	1032808
Tayson Ribeiro Teles	1914635
Tereza Bárbara Barboza Pereira	1867443
Valdirene Nascimento da Silva Oliveira	1989353
Vanessa Paula Paskoali	2196178
Vânia Maria Magalhães de Lira Teixeira	1751302
Vicente Bessa Neto	2026642

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1690, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º – DISPENSAR a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2020, a servidora VÂNIA MARIA MAGALHÃES DE LIRA TEIXEIRA, Tae-Técnico em laboratório, SIAPE nº 1751302, da função de Coordenadora dos Laboratórios – COLAB do Campus Rio Branco, código S/FG do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1691, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 305 para classe D nível 306 à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
DENISE GUIMARÃES LOPES	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	1927745	03/09/2019	94427.00007370/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1692, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 101 para classe D nível 101 à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
REGIANE CAVALCANTE GUEDES	TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES	3016113	05/08/2019	94427.00008721/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1693, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela

portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 102 para classe D nível 202 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
REGIANE CAVALCANTE GUEDES	TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES/ CAMPUS RIO BRANCO	3016113	04/11/2019	94427.9922/2019-61

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### PORTARIA Nº 1694, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
LUCIANO PEREIRA DE NEGREIROS	1795964	DIII-03	DIII-04	22/12/2017 A 22/12/2019	22/12/2019	94427.00009925/2019-02

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### PORTARIA Nº 1695, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
PAULA DE LACERDA SANTOS RIBEIRO	1796096	DIV-01	DIV-02	21/12/2017 A 21/12/2019	21/12/2019	94427.00009927/2019-93

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

### PORTARIA Nº 1696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 104 para classe D nível 204 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
ELIZANILDO WESEU LIMA	TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS/ CAMPUS RIO BRANCO	2196187	15/08/2019	94427.00009928/2019-38

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

### PORTARIA Nº 1697, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA	1320545	DIV-01	DIV-02	30/11/2017 A 30/11/2019	30/11/2019	94427.00009929/2019-82

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1698, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
CLEDIR DE ARAUJO AMARAL	1790873	DIII-03	DIII-04	30/11/2017 A 30/11/2019	30/11/2019	94427.00009930/2019-15

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1699, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 206 para classe D nível 306 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
JOSEADY ALVES DE FREITAS	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/ CAMPUS RIO BRANCO	2773454	14/10/2019	0094427.00009931/2019-51

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1700, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Tae-Bibliotecário, SIAPE

nº 1973365, para a função de SUBSTITUTO EVENTUAL da Coordenação de Biblioteca – COBIB, código FG-2, do Campus Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1701, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 404 para classe E nível 405 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
SIMONE SILVEIRA DE FREITAS PEDROSA	ODONTÓLOGO	2063365	01/10/2019	0094427.00007735/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1702, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor ANTONY EVANGELISTA DE LIMA, matrícula SIAPE nº 2213744, da função de SUBSTITUTO EVENTUAL da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia do *Campus* Cruzeiro do Sul, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1703, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela

portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor ANTONY EVANGELISTA DE LIMA, matrícula SIAPE nº 2213744, da função de SUBSTITUTO EVENTUAL da Coordenação dos Cursos Técnicos em Recursos Pesqueiros do *Campus* Cruzeiro do Sul, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

### **PORTARIA Nº 1708, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre a forma de seleção de servidores para a concessão de Licença para Capacitação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre*

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2;

Considerando a vigência do DECRETO PRESIDENCIAL nº 9.991/2019, de 28/08/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

Considerando as determinações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201, de 11/09/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, de 12/09/2019, que trata dos critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, que traz esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 (Processo nº 19975.121766/2019-56);

Considerando que os órgãos e as entidades devem adequar seus atos normativos internos em prazo estabelecido no referido Decreto, contado da data de sua vigência;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a concessão de afastamento para Licença para Capacitação, no âmbito desta Instituição;

Considerando o constante dos autos do processo nº 0094427.00002917/2019-20 e no processo nº

0094427.00009832/2019-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que se refere a incentivo à qualificação, especificamente para a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, sob a égide da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 201/2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, que traz esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

Art. 2º. Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

## **ANEXO I**

### **DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 A concessão da licença para capacitação, no âmbito da administração Pública Federal, é regida pelos arts. 81 e 87, da Lei nº 8.112/90, a saber:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença: [...] V - para capacitação; (grifo nosso) [...]

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

1.2 O artigo supracitado foi regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019, nos seguintes termos:

Art. 25. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

1.3 Os parágrafos 1º e 2º do art. 25, condiciona a concessão da referida licença ao planejamento interno, à oportunidade de afastamento e a relevância do curso:



§ 1º As ações de desenvolvimento de que trata o inciso I do caput poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo. § 2º Os órgãos e as entidades poderão definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata a alínea “b” do inciso IV do caput, observado o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, e as condições para a concessão de afastamento estabelecidas no art. 19.

1.4 A previsão contida no parágrafo 3º do mesmo artigo, possibilita o parcelamento da Licença Capacitação, indicando a menor parcela a ser usufruída:

§ 3º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

1.5 De acordo com o art. 23 da IN 201/2019, quando da concessão da licença para capacitação para a participação em programa de treinamento regularmente instituídos for de forma parcelada, nos termos previstos no item anterior, será observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo da referida licença.

Art. 23. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação

Parágrafo único. Aplica-se o interstício mínimo previsto no caput à concessão de participação em programa de treinamento regularmente instituídos.

1.6 O parágrafo 4º, do art. 25, do Decreto nº 9.991/2019, prevê a possibilidade de utilização integral do prazo da licença para capacitação na hipóteses de necessidade de prorrogação dos prazos para os cursos dos programas de pós-graduação Strictu sensu e estudo no exterior, desde que o objeto esteja previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da instituição e que atenda os termos da Nota Técnica SEI nº 7058/2019:

§ 4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 21, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.

1.7 A licença capacitação poderá ser usufruída para a realização de atividades voluntárias, conforme versa o parágrafo 2º, do art. 25, do Decreto nº 9.991/2019.

§ 2º Os órgãos e as entidades poderão definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata a alínea “b” do inciso IV do caput, observado o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, e as condições para a concessão de afastamento estabelecidas no art. 19.

1.8 A concessão da licença para capacitação para o caso de curso conjugado com a realização de atividades voluntárias deverá observar os artigos 33, 34 e 35 da IN 201/2019.

Art. 33. A utilização da licença para capacitação para o caso previsto na alínea “b” do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019 poderá ser realizada em: I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou II - instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 34. Além daqueles previstos no art. 24, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I - a natureza da instituição;

II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III - a programação das atividades;

IV - a carga horária semanal e total; e

V - o período e o local de realização.

Art. 35. Na hipótese de concessão da licença para capacitação para realização de curso conjugado com atividade voluntária, de

que trata a alínea “b” do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverão ser observados os critérios já estabelecidos na legislação vigente e os definidos pelo órgão ou entidade, se houver.

1.9 A concessão da licença para capacitação poderá ocorrer somente quando a carga horária total da(s) ação(ões) seja superior a trinta horas semanais, conforme previsto no art. 26 do Decreto n. 9.991/2019.

Art. 26. O órgão ou a entidade poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.

1.10 O IFAC, nos termos do art. 27, do Decreto n. 9.991/2019, estabelecerá o quantitativo máximo, no limite de 2% (dois por cento) do quantitativo do quadro de pessoal em exercício na instituição, de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente.

Art. 27. O órgão ou a entidade estabelecerá, com base em seu planejamento estratégico, quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente.

Parágrafo único. O quantitativo previsto pelo órgão ou pela entidade não poderá ser superior a dois por cento dos servidores em exercício no órgão ou na entidade e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

1.11 De acordo com o art. 27, da IN 201/2019, a licença para capacitação será concedida quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

Art. 27. Apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18 de Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º A inviabilidade de que trata o inciso III do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019, será definida em ato do órgão ou entidade.

§ 2º A ação de desenvolvimento que for realizada durante a jornada de trabalho e não gere o afastamento do servidor deverá constar no PDP para fins de planejamento e registro do desenvolvimento da necessidade.

1.12 A concessão da licença para capacitação caberá a autoridade máxima do IFAC, podendo ser delegada a competência à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, e nos termos do art. 28, do Decreto n. 9.991/2019, deverá considerar se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do IFAC e os períodos de maior demanda da força de trabalho.

Art. 28. A concessão de licença para capacitação caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, permitida a delegação para titular de cargo de natureza especial ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública federal, para titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do órgão ou da entidade; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

1.13 A autoridade máxima ou a autoridade delegada, de acordo com o art. 29, da IN 201/2019, concederá o afastamento para usufruto da licença para capacitação após a manifestação da chefia imediata do servidor e da unidade de gestão de pessoas.

Art. 29. A autoridade máxima ou a autoridade delegada na forma do art. 28 do Decreto nº 9.991, de 2019, concederá a licença para capacitação após a manifestação:

I - da chefia imediata do servidor que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda força de trabalho da unidade; e

II - da unidade de gestão de pessoas que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão.

1.14 Em atendimento ao parágrafo único do art. 29, da IN 201/2019, a unidade de gestão de pessoas em sua manifestação para a concessão do referido afastamento deverá levar em conta e fazer constar do processo as informações relacionadas ao tempo de efetivo exercício, a existência de períodos de afastamento por licença capacitação, períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, em consonância com o parágrafo único, do art. 29, da IN 201/2019 ou de afastamentos relacionados no art. 96-A, da lei n. 8.112/90.

Parágrafo único. Para fins de concessão da licença para capacitação, a unidade de gestão de pessoas deverá fazer constar do processo e levar em conta para a manifestação de que trata o inciso II informações acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

1.15 O processo de afastamento inerente à licença para capacitação deverá ser instruído de acordo com art. 24, da IN 201/2019, a saber:

Art. 24. O processo de afastamento do servidor deverá ser instruído com:

I - as seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

III - cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

IV - manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;

V - manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VI - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VII - anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso; e

VIII - publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.

Parágrafo único. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do SIPEC poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.

1.16 O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação da portaria de concessão do referido afastamento será de 30 dias, contados da data da apresentação de todos os documentos necessários à avaliação. De acordo com o art. 29 do Decreto 9.991/2019, o servidor somente poderá se ausentar das atividades no IFAC, ou órgão que tiver em exercício, somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação, no Boletim de Serviço.

Art. 29. O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação. Parágrafo único. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação dos documentos necessários.

1.17 As atividades, relacionadas a Licença para Capacitação, serão iniciadas e concluídas nas mesmas datas programadas na solicitação da licença e constantes na Portaria de concessão.

1.18 Para as parcelas da Licença para Capacitação superiores a trinta dias consecutivos, a partir do primeiro dia de afastamento, nos termos do art. 25, da IN 201/2019, haverá a suspensão do pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais.

Art. 25. Nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019 a contar do primeiro dia de afastamento. Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

1.19 A comprovação da participação efetiva do servidor na ação que proporcionou a licença para capacitação deverá ser apresentada no prazo de trinta (30) dias da data de retorno às atividades e nos termos do art. 26 da IN 201/2019, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 26. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

1.20 No caso de haver o interesse institucional, condicionado à previsão orçamentária, a inscrição

do servidor, na ação de capacitação que originar a licença capacitação, poderá ser custeada pela instituição, nos termos do art. 30, do Decreto 9.991/2019.

Art. 30. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, em caráter excepcional, deferir o reembolso da inscrição do servidor em ações de desenvolvimento, atendidas as seguintes condições:

I - a solicitação de reembolso tenha sido efetuada antes da inscrição na ação de desenvolvimento;

II - existência de disponibilidade financeira e orçamentária;

III - atendimento das condições previstas neste Decreto para a realização da ação de desenvolvimento; e

IV - existência de justificativa do requerente, com a concordância da administração, sobre a imprescindibilidade da ação de desenvolvimento para os objetivos organizacionais do órgão ou da entidade.

1.21 Nos termos do parágrafo único, do art. 87, da Lei 8.112/90, que versa sobre a inacumulação dos períodos de licença capacitação, considerando que no IFAC muitos servidores ingressaram no serviço público no mesmo período (2010/2015), visando garantir a possibilidade da concessão, condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição, serão priorizadas, quando couber, as solicitações dos servidores que se encontram com o primeiro quinquênio próximo a expirar.

1.22 Em atendimento ao item 1.10, desta normativa, que regulamenta o percentual de 2% (dois por cento) do total de servidores ativos para a concessão da Licença para Capacitação, considerando que o IFAC conta com 740 servidores (TAE e EBTT), de acordo com dados retirados do SIAPE em 30 de setembro de 2019, terá o quantitativo inicial de afastamento por períodos de 14,8 (quatorze vírgula oito), sendo arredondado para 15 (quinze) servidores.

1.23 Considerando que as concessões em andamento, quadro abaixo, se aproximam do quantitativo descrito no item 3.21, novas licenças para capacitação serão concedidas a partir de março de 2020, após edição de normativa, contendo os critérios e pontuação e, ainda, as orientações contidas na devolutiva do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, por parte do órgão central do SIPEC. Quadro de licenças para capacitação concedidas, integrais e parceladas:

Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020
15	14	04	02

1.24 As vagas remanescentes do mês de dezembro/2019 e de janeiro/2020 a fevereiro/2020, até a publicação de edital, ficarão disponíveis para atender aos casos excepcionais para a elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no período, desde que sejam atendidos os seguinte critérios:

1.24.1 Primeiro quinquênio próximo a expirar;

1.24.2 Não esteja cumprindo interstício de retorno de afastamento(s);

1.24.3 Tempo de efetivo exercício, no IFAC;

1.24.4 Relevância do curso ou atividade para instituição.

1.25 Conforme disposto na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, em atendimento aos arts. 18 e 19 e 25 e 26, do Decreto nº 9.991, de 2019, a licença para capacitação pode ser concedida para participação em curso de aprendizagem de língua estrangeira na modalidade a distância, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: quando, além de recomendável ao exercício das atividades do servidor, for devidamente atestado pela chefia imediata; restar comprovada a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for superior a trinta horas semanais.

1.26 Nos casos em que o afastamento tenha sido deferido pela autoridade máxima do órgão ou entidade ainda na vigência do Decreto nº 5.707, de 2006, mas que não tenha havido a publicação do respectivo ato, esta poderá ocorrer posteriormente, mesmo após a vigência do Decreto nº 9.991, de 2019, uma vez que o gestor deferiu o afastamento baseado na legislação vigente à época, conforme item 8 da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

1.27 No caso do servidor ter usufruído da licença capacitação, somente será concedido o afastamento integral, após decorrido os 2 anos do retorno, nos termos do §2º do art. 96-A da Lei Nº 8.112/90.

1.28 Para os afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País nos quais os editais, os processos seletivos e seleções por comitê tenham sido elaborados e ocorridos conforme disposto no Decreto nº 5.707, de 2006, o deferimento deverá observar as regras do Decreto que amparou a decisão, mesmo que a ação de desenvolvimento que justifique o afastamento se inicie após a vigência do Decreto nº 9.991, de 2019, conforme item 9 da Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

## **2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

2.1 ANEXO III – Modelo de Edital - EDITAL

## **3. DOS FLUXOS PROCESSUAIS**

3.0.1 Desta forma, propõe-se que os processos de concessão da Licença para Capacitação, obedeçam ao fluxograma a seguir:

3.0.2 O servidor classificado no edital e listado na planilha de períodos de usufruto, publicada no Boletim de Serviço, deverá formalizar requerimento, acompanhado da documentação pertinente (Anexo I), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da concessão, entregue à COGEP da sua unidade de lotação, devidamente assinado pela chefia imediata.

3.0.3 O processo protocolado e instruído pela COGEP será enviado ao chefe geral da unidade para ciência e parecer favorável/desfavorável, quanto à possibilidade da concessão do benefício (Anexo II). O processo deverá ser encaminhado para a Comissão (CPPD/CISPCCTAE);

3.0.4 A comissão (CPPD/CISPCCTAE) emite parecer, considerando se o curso está diretamente relacionado ao ambiente organizacional e ao cargo do servidor, em conformidade com a legislação vigente e encaminha o processo à DISGP/COCAP.

3.0.5 A DISGP/COCAP analisa e emite Despacho remetendo os autos, com a minuta de portaria, à Reitoria para fins de autorização e publicação de portaria.

3.0.6 A Reitoria devolve à DISGP/COCAP para cadastrar a concessão nos sistemas pertinentes.

3.0.7 A DISGP/COCAP encaminha o processo à COGEP da unidade do servidor que aguarda a prestação de contas.

N3.0.8 ão havendo prestação de contas, no prazo estipulado, a COGEP da unidade encaminha o processo para a DISGP que encaminhará para o DECAF para as providências de devolução ao erário, conforme legislação vigente.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Revoga-se a Nota Técnica nº 02/2019 - DISGP, publicada no Boletim de Serviço, de 30 de agosto de 2019.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1 Por todo o exposto, atendendo ao que preceitua o parágrafo único do art. 24, da Instrução Normativa nº 201/2019, adota-se os procedimentos e formulários, conforme consta nos anexos de I a IV, desta normativa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, visando a celeridade nos trâmites processuais para garantir o atendimento atempado às solicitações e garantir a concessão dos direitos dos servidores, nos termos da legislação pertinente.

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

SERVIDOR:	_____	SIAPE:	_____
CARGO:	_____		
LOTAÇÃO:	_____	SETOR:	_____

#### DADOS DO PEDIDO

PERÍODO PRETENDIDO – INTEGRAL ____/____/____ a ____/____/____
PERÍODO PRETENDIDO – PARCELADO em até 6x (Não inferior a 15 dias): ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____
Observações: - quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos (Art. 23. IN nº 201/19). - parcela mínima: 15 (quinze) dias.
ÁREA DE CAPACITAÇÃO:
CURSO/EVENTO A SER REALIZADO:
CARGA HORÁRIA TOTAL:
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E LINK DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Venho requerer a concessão de licença capacitação, conforme Art. 87 da Lei nº 8.112/90, de 11.12.1990 e Art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, de 28.08.2019 e da Instrução Normativa 201/2019. de 11/09/2019, nos termos acima apresentados. Razões do pedido:

O Servidor DECLARA estar CIENTE que:

- a carga horária mínima da capacitação ou conjunto de ações seja superior a 30h semanais;
- ao término da licença, deverá entregar a documentação comprobatória de conclusão da

capacitação à COGEP da unidade de lotação, no prazo máximo de 30 dias:

- o Certificado de conclusão ou documento equivalente que comprove a participação
  - o Relatório das atividades desenvolvidas e,
  - o Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, ou tese com assinatura do orientador, quando for o caso.
- não se encontrar em afastamento para qualificação ou cumprindo interstício deste, conforme previsto no §4º, do art. 96-A, da lei 8.112/90.
  - que atingiu o prazo estipulado para a concessão da Licença para Capacitação nos termos do art. 81 e 87 da lei 8.112/90.
  - as atividades de capacitação será iniciada e concluída nas mesmas datas programadas na solicitação da licença e constantes na Portaria emitida.
  - no caso de usufruto da licença capacitação, o servidor deverá aguardar dois anos para solicitar afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)
  - deverá compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível, com o apoio da chefia imediata
  - não participou de qualquer ação de desenvolvimento ou usufruiu de parcela de licença para capacitação nos últimos 60 dias. Em casos de participação, já foi cumprido o interstício mínimo para nova solicitação, com base no Decreto 9.991/2019

O Servidor e a chefia imediata DECLARAM, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras e que estão ciente que a apresentação de informação falsa sujeitará o beneficiário à responsabilização em sede administrativa (Lei nº. 8112/90) e penal (DC nº 2.848/1940) e reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, durante o afastamento.

Nestes termos, pede deferimento.

### ANEXO III

#### JUSTIFICATIVA DA CHEFIA GERAL QUANTO AO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

<b>SERVIDOR:</b>		<b>SIAPE:</b>	
<b>CARGO:</b>			
<b>LOTAÇÃO:</b>	<b>SETOR</b>		

Encaminha-se para a análise e posterior autorização, caso entenda pertinente, o pedido Licença para Capacitação- do(a) servidor(a) acima identificado, para afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por um período de \_\_\_\_ (até 90 dias) para participar da ação de capacitação \_\_\_\_\_, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8112/1990 e Decreto 9.991/2019 e IN 201/2019, pelo período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a



\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, considerando que:

1. A concessão é viável;
2. A capacitação do servidor é de interesse institucional.
3. A ação é compatível com a atribuição do cargo que o(a) servidor(a) ocupa;
4. A ação está alinhada ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências por ele(a) executadas;
5. A ação está prevista no PDP do IFAC como demanda dessa unidade, registrada sob o nº XXXX;
6. O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia da Unidade

#### **ANEXO IV**

#### **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO**

(Participação em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País; Licença Capacitação; Participação em programa de Treinamento Regularmente Instituído; Realização de Estudo no Exterior) Com base no Decreto 9.991/2019 de 28/08/2019 e Instrução Normativa nº 201/2019

#### **1. DADOS PESSOAIS**

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Lotação/Localização: \_\_\_\_\_

#### **2. DADOS DO(S) CURSO(S):**

Nome do Curso: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

Instituição promotora: \_\_\_\_\_

Modalidade: ( ) EaD Presencial ( )

Se presencial, informar o local (cidade/país): \_\_\_\_\_

Período realizado: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

#### **3. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES**

**O Relatório das Atividades deverá ser elaborado de acordo com os tópicos abaixo descritos, devendo apresentar introdução, desenvolvimento e conclusão a respeito da atividade desenvolvida.**

1. Assunto/Conteúdo (discriminação das atividades realizadas, principais ideias apresentadas);
2. Resultados obtidos (metas cumpridas, aspectos positivos);
3. Dificuldades encontradas;
4. Avaliação de sua participação (conhecimentos adquiridos);
5. Aplicação (conteúdo/ideias que podem ser aplicadas no IFAC);
6. Informações Complementares (parcerias e/ou contatos estabelecidos com outras instituições).

#### **4. ANEXOS**

Anexar Certificado de participação, ou documento comprobatório equivalente no processo e colocar o LINK no formulário

#### **5. LEGISLAÇÃO**

Este Relatório de Atividades visa atender o disposto no Artigo 26, da Instrução Normativa SGEDP/ME nº 201, de 11/09/2019.

#### **6. ORIENTAÇÃO**

São obrigatórias as assinaturas do(a) servidor(a) requerente e sua chefia imediata.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia imediata

### **ANEXO V**

#### **MODELO DA MINUTA DE EDITAL**

#### **EDITAL Nº XX/20XX**

PROCESSO INTERNO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES INTERESSADOS EM USUFRUIR LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 20XX, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.112/90, DECRETO Nº 9.991/2019, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201/2019, E NOTA TÉCNICA Nº XXX/2019.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Constitui objetivo do presente Edital a classificação dos servidores do quadro permanente do Instituto Federal do Acre - IFAC, interessados em usufruir licença para capacitação no exercício de 20XX.

1.1.1 Serão observadas as normas e critérios para classificação contidas neste Edital.

1.2 A licença para capacitação, nos termos da Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 9.991/2019 e Instrução

Normativa nº 201/2019, é aquela concedida ao servidor estável, no interesse da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício, pelo prazo de até 03 (três) meses, para participar de capacitação com o objetivo de adquirir e desenvolver suas competências individuais, necessárias para sua atuação no Ifac, sem prejuízo de sua respectiva remuneração.

1.3 Este edital tem como objetivo classificar os(as) servidores(as) inscritos por meio de sistema de pontos, a fim de que, por ordem de classificação, os(as) servidores(as) com melhor colocação possam solicitar as datas e períodos que preferirem para usufruto de licença capacitação durante o ano de 20xx, de forma que não ultrapasse o limite de 2% do número de servidores simultaneamente em usufruto da licença, no âmbito do IFAC.

## **2. DAS VAGAS**

2.1 Nos termos da legislação vigente, poderão usufruir concomitantemente a licença para capacitação até 2% (dois por cento) dos servidores do IFAC.

2.2 No ano de 20XX serão disponibilizadas XX vagas para usufruto de licença para capacitação que poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

2.3 Nos casos de parcelamento da licença para capacitação, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

## **3. DOS REQUISITOS**

3.1 Ser titular de cargo efetivo no IFAC.

3.2 Realizar a inscrição neste processo classificatório, de acordo com as normas do Edital.

3.3 A capacitação pretendida deve ter sido prevista no PDP do ano em pretende se afastar.

3.4 O servidor deverá ter pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício e não estar em estágio probatório.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão realizadas no período de XX de dezembro de 20xx a XX de janeiro de 20xx, via e-mail: [licencacapacitacao@ifac.edu.br](mailto:licencacapacitacao@ifac.edu.br).

4.2 No ato da inscrição, o e-mail deverá ser identificado com os seguintes dados no assunto: "CAMPUS – NOME DO SERVIDOR", exemplos: "CAMPUS RIO BRANCO – FULANA DE TAL", "CAMPUS CRUZEIRO DO SUL – BELTRANO DE TAL", devendo anexar:

4.2.1 Requerimento de Inscrição no processo seletivo assinado e digitalizado em formato PDF (ANEXO I).

4.2.2 Documentos que comprovem os itens a serem pontuados pelo servidor, ordenados conforme disposto no Anexo IV, digitalizados em formato PDF, em arquivo(s) devidamente identificado(s).

4.2.3 Tabela de Pontuação assinada e digitalizada em formato PDF e em versão editável em formato XLS. (ANEXO IV)

4.3 Será indeferida a inscrição encaminhada em desacordo com o ITEM 4.2.

4.4 Será permitida apenas uma inscrição por candidato. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição será aceita aquela realizada por último, de acordo com a data de recebimento de e-mail.

4.5 Os demais documentos comprobatórios serão extraídos no SIGEPE ou SIGRH.

## **5. DA ANÁLISE**

5.1 Após o encerramento do período de inscrição caberá a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas/ Departamento de Desenvolvimento de Pessoas:

5.1.1 Receber a inscrição e conferir a ordem dos documentos apresentados pelo servidor.

5.1.2 Receber por e-mail quaisquer requerimentos referentes ao presente edital, bem como os

recursos eventualmente existentes, respeitando os prazos estabelecidos.

5.1.3 Emitir parecer referente à pontuação final do servidor.

5.1.4 Analisar os recursos.

5.1.5 Divulgar a Classificação Preliminar e Final.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

6. 1 A classificação ocorrerá por ordem decrescente da pontuação obtida pelos servidores interessados.

6.1. 1 Somente será analisada a pontuação dos itens estabelecidos no Anexo III, do Edital.

6.2 São critérios de desempate, na seguinte ordem:

a) Servidor em programa de pós-graduação em fase de finalização.

b) Servidor que nunca foi contemplado com afastamento para licença para capacitação no serviço público federal;

c) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do IFAC.

d) Maior idade.

6.3 A relação das inscrições homologadas será publicada Boletim de Serviço.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Poderá o candidato, por meio do Anexo II deste edital, interpor recursos no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, dos seguintes resultados:

I - do resultado das inscrições deferidas e indeferidas;

II - do resultado preliminar.

7.2 Os recursos deverão ser encaminhados à DISGP, pelo e-mail [licencacapitacao@ifac.edu.br](mailto:licencacapitacao@ifac.edu.br).

7.2.1 Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste Processo Seletivo.

7.2.2 Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

7.2.3 Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

## **8. DA INDICAÇÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DA LICENÇA**

8.1 Após a homologação do resultado final do Edital, a DISGP convocará, por meio eletrônico, os candidatos classificados para que indiquem o período que pretendem usufruir a licença, seguindo a ordem de preferência de datas em virtude da classificação e a disponibilidade de vagas por período.

8.2 A indicação do período a ser usufruído pelo candidato, deverá estar acompanhado da anuência de sua chefia imediata para o período pretendido de acordo com o previsto no cronograma deste Edital.

8.3 As datas indicadas pelos servidores classificados serão lançadas em planilha, que será publicada no Boletim de Serviço, conforme modelo disposto no Anexo IV (Planilha para acompanhamento de licença para capacitação) da Nota Técnica N° 12/2019.

8.4 A participação no Edital de classificação não gera direito ao usufruto da licença, devendo o candidato instruir processo para que se proceda com análise e, sendo o caso, publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

## **9. DO PEDIDO DO AFASTAMENTO**

9.1 Após publicação da classificação final o classificado deverá:

9.1.1 Formalizar o pedido de afastamento no prazo de 30 dias, antes do início do usufruto da licença.

9.1.2 No caso de desistência o classificado deverá se manifestar com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência ao início do usufruto da licença, para que haja tempo hábil à convocação de servidores suplentes interessados. Caso a desistência não ocorra nesse período, o servidor ficará impossibilitado de participar das próximas seleções até o ano inteiro seguinte ao da seleção que desistiu.

9.2 Caso não entregue a documentação necessária para a solicitação de afastamento para a capacitação pretendida ou tenha seu pedido de licença para capacitação indeferido, até a data limite, disposta no no item 7.1, a vaga deverá ser disponibilizada para o próximo classificado, assim sucessivamente.

## 10. CRONOGRAMA

Atividades	Data
01 – Publicação do Edital	XX/XX/XXX
02 – Período de Inscrições	XX/XX/XXX
03 – Publicação de Inscrições Deferidas e Indeferidas	XX/XX/XXX
05 – Prazo para Recursos de Inscrições	XX/XX/XXX
06 – Publicação de Análise de Recursos de Inscrição	XX/XX/XXX
07 – Publicação de Resultado Preliminar	XX/XX/XXX
08 – Prazo para requerimento do parecer de pontuação	XX/XX/XXX
09 – Envio de parecer	XX/XX/XXX
10 – Prazo para recursos	XX/XX/XXX
12 – Resultado dos Recursos	XX/XX/XXX
13 - Publicação de Resultado Final	XX/XX/XXX
14 - Convocação para indicação do período do usufruto	XX/XX/XXX a XX/XX/XXX
15 - Publicação no Boletim de Serviço	XX/XX/XX
16 - Implementação dos afastamentos.	Ocorrerá após o atendimento a todos os requisitos e instrução do processo

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do servidor implica a aceitação total das normas constantes neste Edital e demais regulamentos internos e externos vigentes na Instituição, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 O servidor somente poderá se ausentar de suas atividades após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

11.3 Esta classificação é válida apenas para os períodos de licença para capacitação compreendidos no exercício de 20XX.

11.4 No caso do período solicitado já ter atingido o limite de 2% estipulado pelo Decreto n. 9991/2019, os candidatos serão consultados para escolherem novas datas.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, podendo ser consultada a Coordenação de Capacitação e o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

11.6 Os formulários estarão disponíveis no SEI - Sistema Eletrônico de Informação.

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL N. XXX/20XX			
SERVIDOR:		SIAPE:	
CARGO:		DATA DE INGRESSO	____/____/____
LOTAÇÃO:	SETOR:	E-mail:	
EXERCE CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA? ( ) NÃO ( ) SIM QUAL? _____			
<b>DADOS DO PEDIDO</b>			

PERÍODO PRETENDIDO – INTEGRAL ____/____/____ a ____/____/____
PERÍODO PRETENDIDO – PARCELADO em até 6x (Não inferior a 15 dias): ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____
Observações: - quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos (Art. 23. IN nº 201/19). - parcela mínima: 15 (quinze) dias.
AÇÃO PRETENDIDA (Art. 25 Decreto n. 9991/2019): <input type="checkbox"/> Ação de desenvolvimento presencial <input type="checkbox"/> Ação de desenvolvimento à distância <input type="checkbox"/> Elaboração de trabalhos finais de cursos <input type="checkbox"/> Curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira (atestado pela chefia imediata) <input type="checkbox"/> Curso conjugado com: <input type="checkbox"/> Atividades práticas em posto de trabalho <input type="checkbox"/> Atividade voluntária

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Requerente

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PARA RECURSO**  
**Referente ao EDITAL N. XXX/20XX**

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que não foi cumprido).
2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item não foi cumprido).
3. Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do requerente

**ANEXO III**  
**TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**  
**Referente ao EDITAL N. XXX/20XX**

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	SIAPE:

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Itens/Pontos	Subitens	Pontuação Máxima	Pontuação comprovada
1. Tempo de serviço (15 pontos)	1.1. Tempo de serviço prestado no IFAC (1 ponto por ano)	15	
2. Quantidade de vezes que o servidor usufruiu de licença para capacitação em sua vida funcional (50 pontos)	2.1. Nenhuma vez	50	
	2.2. Uma vez	20	
	2.3. Duas vezes	05	
	2.4. Mais de duas vezes	0	
3. Tempo já usufruído de licença para capacitação referente ao quinquênio pretendido (20 pontos)	3.1 Nenhum dia	20	
	3.2 Até 30 dias	15	
	3.3 Entre 31 e 45 dias	10	
	3.4 Mais de 45 dias	5	
4. Proximidade do vencimento – considerar o período que falta para o vencimento do interstício de usufruto (80 pontos)	4.1. Menos de 1 ano para o 2o interstício de usufruto que ainda não tenha sido contemplado com a licença	80	
	4.2. Menos de 1 ano para o 1o interstício de usufruto	30	
	4.2. Entre um e três anos	15	
	4.3. Mais de três anos	05	
5. Matriculado ou com previsão de matrícula em disciplina de final de curso (elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado)		20	
6. Não ter se afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, estágio pós-doutoral, e estudo no exterior nos últimos 5 anos (15 pontos)		15	
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	

**ANEXO IV**  
**PLANILHA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - IFAC**  
**Referente ao EDITAL N. XXX/20XX**

CRONOGRAMA DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO						março		abril		maio		junho		julho	
Vagas	Servidor	Unidade	Início	Término	Dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias
1															
2															
3															

**ANEXO V**  
**PLANILHA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - IFAC**  
**Referente ao EDITAL N. XXX/20XX**

CRONOGRAMA DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO						agosto		setembro		outubro		novembro		dezembro	
Vagas	Servidor	Unidade	Início	Término	Dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias
1															
2															

**PORTARIA Nº 1709, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe C nível 203 para classe C nível 204 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
DIVARCY DE MOURA SILVA	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	2234184	15/12/2019	0094427.00009480/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1710, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe C nível 303 para classe C nível 304 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
JOSÉ BRITO DE SOUZA FILHO	AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO	2230861	08/12/2019	0094427.00009607/2019-33

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1711, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
EDECLAN DAMASCENO SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	2230432	08/12/2019	0094427.00009605/2019-44

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO



**PORTARIA Nº 1712, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 303 para classe D nível 304 a servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
RIZONAIRA ALVES DE AMORIM	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	2974541	12/12/2019	0094427.00009753/2019-69

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1713, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 101 para classe D nível 102 ao servidor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
ANDRÉ ALFONSO PEIXOTO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	3008727	09/07/2019	0094427.00008597/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1714, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E 304 nível a servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Leilaine Fonseca Ribeiro	Técnica em Assuntos Educacionais	2234990	16/12/2019	0094427.00009463/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1715, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe C nível 303 para classe C 304 nível ao servidor:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Manoel Clealdo Coelho	Auxiliar de Biblioteca	2234929	16/12/2019	0094427.00009458/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1716, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SANDRA CRISTINA VIEIRA JUCA, matrícula SIAPE nº 1915156, para função de SUBSTITUTA EVENTUAL da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares do *Campus* Cruzeiro do Sul, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1717, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe E nível 303 para classe E nível 304 à servidora:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	NÚMERO DO PROCESSO
SAMILLE DA COSTA LEITE	SECRETÁRIA EXECUTIVA	2234907	20/12/2019	0094427.00009482/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1718, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe C nível 3-04 para classe C nível 4-04 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
MANOEL CLEALDO COELHO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2234929	17/12/2019	0094427.00008023/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1719, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito da classe D nível 303 para classe D 304 nível à servidora:

SERVIDOR(A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Geyse Raket Paixão Oliveira	Assistente em Administração	2230649	09/12/2019	0094427.00009461/2019-20

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1720, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe E nível 3-04 para classe E nível 4-04 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Leilaine Fonseca Ribeiro	Técnica em Assuntos Educacionais	2234990	26/12/2019	0094427.00009972/2019-48

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1721, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 3-04 para classe D nível 4-04 a servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Geyse Rakel Paixão Oliveira	Assistente em Administração	2230649	26/12/2019	0094427.00009979/2019-60

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

**PORTARIA Nº 1722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 0094427.00004931/2019-20, designada pela Portaria nº 883 de 27/06/2019, publicada no Boletim

de Serviços nº 03 de 28/06/2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 164/2019/CPAD/REITORIA-IFAC, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de dezembro de 2019.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

#### **PORTARIA Nº 1723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

Art. 1º - Designar EMERSON ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2903426; e RAPHAEL NUNES NOÉ Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2240706, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Investigativa com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0094427.00008627/2019-20, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 1532 de 31/10/2019, publicada no Boletim de serviços nº 21 de 01/11/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO

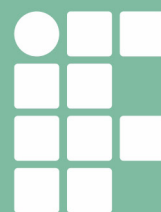
#### **PORTARIA Nº 1724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 635 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

**Art. 1º** - Designar EMERSON ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE, Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2903426; e RAPHAEL NUNES NOÉ Técnico Administrativo em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2240706, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Investigativa com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 0094427.00008633/2019-20, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 1533 de 31/10/2019, publicada no Boletim de serviços nº 21 de 01/11/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)  
UBIRACY DA SILVA DANTAS  
REITOR SUBSTITUTO



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Acre